



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

**OBJETO:** “Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção domiciliar de Cilindros de Gases Medicinais. Fornecimento continuado de Oxigênio Medicinal Comprimido.”

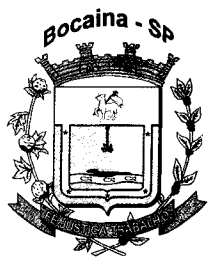
Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de **23 de fevereiro de 2026**, nos dias úteis, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, Bocaina-Estado de São Paulo, ou através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://bocaina.sp.gov.br/licitacao/>. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, **no dia 09 de março de 2026**, até as **08:30 horas**, iniciando a sua abertura às **9 horas**.

Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo, até o dia e horário aprazados no presente edital.

Bocaina, 19 de fevereiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**

Caio Augusto Crepaldi  
Prefeito Municipal de Bocaina



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

## PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

**OBJETO:** “Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção domiciliar de Cilindros de Gases Medicinais. Fornecimento continuado de Oxigênio Medicinal Comprimido.”

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Bocaina-SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente **PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL** e remeter ao Departamento de Licitação no e-mail: [licitacao@bocaina.sp.gov.br](mailto:licitacao@bocaina.sp.gov.br)

A não remessa do PROTOCOLO exime ao Departamento da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

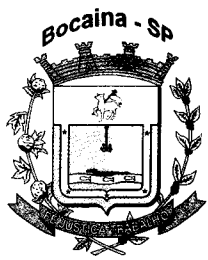
Responsável pela empresa: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RETIRAMOS, nesta data, cópia do instrumento convocatório deste Pregão Presencial nº 001/2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Data: \_\_\_\_\_ hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Valor Global.

**ENTREGA DE ENVELOPES:** até as **8:30** horas do dia **09.03.2026** no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaina, na Rua 7 de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, Bocaina-Estado de São Paulo.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** às **9** horas do dia **09.03.2026**, na Sala da Faculdade UNIVESP, localizada na Rua 07 de Setembro nº 178 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, Bocaina-Estado de São Paulo.

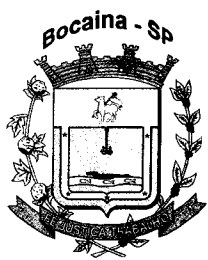
**MODO DE DISPUTA:** Aberto, nos moldes do Artigo 56 da Lei 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 44.498.988/0001-36, com sede administrativa à Rua 7 de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, na cidade de Bocaina-Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: [gabinete@bocaina.sp.gov.br](mailto:gabinete@bocaina.sp.gov.br), por intermédio do Senhor Prefeito Municipal **CAIO AUGUSTO CREPALDI**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, nascido em 19 de dezembro de 1995, portador da Cédula de Identidade - RG nº 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 438.401.488-04, residente e domiciliado na Rua José Pereira nº 129 - Bairro: Centro - CEP: 17240-006, na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: [gabinete@bocaina.sp.gov.br](mailto:gabinete@bocaina.sp.gov.br), bem como o Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, conforme **Portaria nº 010/2023 de 04 de janeiro de 2023 e Portaria nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024**, tornam público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, **Decreto Municipal nº 001/2024 de 22 de janeiro de 2024**, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos.

## **1. DOS ANEXOS**

**1.1.** São anexos deste edital:

1. Termo de Referência.
2. Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
3. Modelo de Declaração de Habilitação.
4. Modelo de Proposta Comercial.
5. Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho.
6. Modelo de Declaração de Reserva de Cargo
7. Minuta de Ata de Registro de Preços.
8. Termo de Autorização de Uso de Imagem.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

## 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção domiciliar de Cilindros de Gases Medicinais. Fornecimento continuado de Oxigênio Medicinal Comprimido.

### **JUSTIFICATIVA:**

1. Contratação necessária para atender pacientes portadores de doenças respiratórias, e que necessitam fazer oxigenoterapia domiciliar prolongada, bem como o atendimento as ambulâncias, e das Unidades de Saúde desta municipalidade.
2. Muitos pacientes recebem alta hospitalar (Embolia pulmonar, bronquite, quadros alérgicos, doenças pulmonares obstrutivas crônicas, etc) e necessitam continuar fazendo uso de gás medicinal por um período determinado ou indeterminado.
3. As ambulâncias - durante socorro ou uma eventual transferência - também utilizam esses itens.
4. A imperiosa necessidade de disponibilidade de serviço de fornecimento de gás medicinal relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade, tratando do maior bem tutelado pelo direito "vida", igualmente pela apreciação que o tema requer, sobretudo quanto a qualidade dos serviços hospitalares para com seus usuários.
5. Nesse sentido, o gás medicinal é um gás dedicado a tratar ou prevenir patologias em humanos, ou administrados em pacientes para fins de diagnósticos médico ou para reparar, corrigir ou adaptar funções fisiológicas, haja vista, que a falta de gás medicinal pode interromper os mais variáveis tratamentos de saúde, sendo capaz, em alguns casos de gerar graves riscos a vida de seus pacientes.
6. Desse modo, a Diretoria Municipal de Saúde de Bocaina, tem o compromisso de garantir excelência ao atendimento médico hospitalar e demais atividades correlatas.
7. Ademais, diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço especificado, afirmando a fiel necessidade da execução do serviço de acordo com as normas vigentes, realizado por empresa que comprove aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios à instituição e a população do município.
8. As quantidades solicitadas são uma **Estimativa** para um período de doze meses.

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

<u>LOTE ÚNICO - CONSUMO E SERVIÇO</u>						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	PREÇO(R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Carga de oxigênio comprimido medicinal de 10 metros cúbicos. O cilindro de oxigênio medicinal (capacidade de 10 m <sup>3</sup> ) deverá ser emprestado pela adjudicatária em regime de comodato sem custo algum para a Prefeitura.		M <sup>3</sup>	10.000		
02	Carga de oxigênio comprimido medicinal de 2 a 4 metros cúbicos. O cilindro de oxigênio		M <sup>3</sup>	1.000		



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

	medicinal (capacidade de 2 a 4 m <sup>3</sup> ) deverá ser emprestado pela adjudicatária em regime de comodato sem custo algum para a Prefeitura.					
03	Carga de oxigênio comprimido medicinal de 1 metro cúbico. O cilindro de oxigênio medicinal (capacidade de 1 m <sup>3</sup> ) deverá ser emprestado pela adjudicatária em regime de comodato sem custo algum para a Prefeitura.		M <sup>3</sup>	1.000		
<b>VALOR TOTAL: (por extenso)</b>					<b>RS</b>	

2.2. O objeto dessa licitação será fiscalizado pela Diretoria de Saúde.

2.3. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o **Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....  
**Artigo 125.** Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso 1 do Caput do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%=(cinquenta por cento).  
.....

2.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes **poderão** exceder o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro.

### 3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.

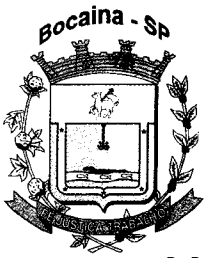
3.2. Não será permitida a participação:

1. De empresas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Bocaina.

2. Não poderão participar deste certame, Cooperativas e Associações sem fins lucrativos.

3. De empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Prefeitura Municipal de Bocaina.

4. De empresas reunidas em forma de consórcio.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

3.3. As Microempresas=(ME) e Empresas de Pequeno Porte=(EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 deverão firmar DECLARAÇÃO, preferencialmente, nos termos do modelo estabelecido no **ANEXO 2** deste edital, devendo apresentá-la **fora** do envelope nº 01 - proposta comercial, já na fase de credenciamento.

3.4. A Declaração de Enquadramento de ME e EPP, deverá ser anexado a Certidão Simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração *ou* instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2. O representante legal ou procurador da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

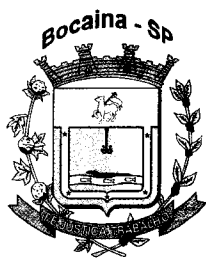
4.3. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.4. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.5. Será admitido apenas **1=(um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas **1=(um) licitante** credenciado.

4.6. Um representante, somente poderá representar mais de uma empresa credenciada, quando as mesmas não apresentarem propostas para os mesmos itens.

4.7. A ausência do Credenciado, ou da documentação referida ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implicará na desclassificação do licitante, mas o impedirá de formular lances e de manifestar-se no certame contra decisões tomadas pelo



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Pregoeiro. Entretanto, essas irregularidades poderão ser saneadas até o momento da decisão sobre o encerramento do credenciamento, inclusive com o envio do documento correto via e-mail.

## 5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**5.1.** As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 deverão entregar, até a hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital para recepção dos envelopes de Documentação de Habilitação e de Proposta de Preço, a **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo 2)**. A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, prestar informação falsa ou perturbar a realização do procedimento licitatório poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

**5.2.** Para efeitos desta licitação, consideram-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos Incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**5.3.** Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

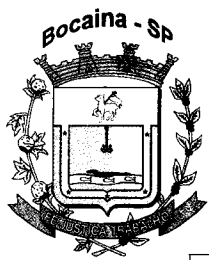
**5.4.** A Declaração solicitada neste item deverá ser entregue fora dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço, e a sua entrega no prazo determinado significará que a empresa, mesmo sendo ME ou EPP, decidiu não se utilizar dos benefícios do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06.

**5.5.** À Declaração de Enquadramento de ME e EPP deverá ser anexado a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

## 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**6.1.** A despesa total decorrente da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
<b>02.04.01</b> Fundo Municipal da Saúde	<b>3.3.90.30.00</b> Material de Consumo 10.301.0005.2016.0000 Manutenção da Saúde 310.000 Saúde-Geral Ficha 142
<b>02.04.01</b> Fundo Municipal da Saúde	<b>3.3.90.30.00</b> Material de Consumo 10.301.0005.2016.0000 Manutenção da Saúde 301.006 PAB Estadual Ficha 143
<b>02.04.01</b> Fundo Municipal da Saúde	<b>3.3.90.30.00</b> Material de Consumo 10.301.0005.2016.0000 Manutenção da Saúde 301.001 P.A.B. Ficha 145
<b>02.04.01</b> Fundo Municipal da Saúde	<b>3.3.90.39.00</b> Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

	10.301.0005.2016.0000 Manutenção da Saúde 310.000 Saúde Geral Ficha 151
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 10.301.0005.2016.0000 Manutenção da Saúde 301.006 PAB Estadual Ficha 152
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 10.301.0005.2016.0000 Manutenção da Saúde 301.001 P.A.B. Ficha 153

## 7. DO SUPORTE LEGAL

7.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

1. Constituição Federal.
2. Constituição do Estado de São Paulo.
3. Lei Orgânica Municipal.
4. Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.
5. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e suas alterações.
6. Decreto Municipal nº 001, de 22 de janeiro de 2024.
7. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

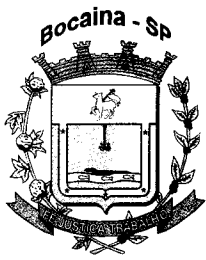
## 8. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

8.1. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Bocaina, desde que requeridas, por escrito e mediante **protocolo** até o 3º=(terceiro) dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas, ou pelo e-mail [compras@bocaina.sp.gov.br](mailto:compras@bocaina.sp.gov.br), com o Senhor Edvaldo.

8.2. Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

## 9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

9.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a proposta comercial e a documentação de habilitação, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026.**  
**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**ABERTURA: 09 DE MARÇO DE 2026.**  
**HORÁRIO: ÀS 8:30 E 9 HORAS.**

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026.**  
**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**  
**ABERTURA: 09 DE MARÇO DE 2026.**  
**HORÁRIO: ÀS 8:30 E 9 HORAS.**

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

## **10. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01**

**10.1.** O conteúdo da Proposta de Preço deverá ser sigiloso, formulada em uma via, inserida em envelope lacrado, sendo desclassificadas as propostas que, ainda que condicionadas nos envelopes, de qualquer forma, consigam serem visualizadas sem a abertura do invólucro.

**10.2.** O **ENVELOPE Nº 01** conterà a proposta comercial, conforme modelo constante do **Item 9** acima, bem como deve observar o que segue:

**10.3.** A Proposta de Preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às suas expressões técnicas de uso corrente, utilizando-se *preferencialmente* o modelo a que se refere o **ANEXO 4**, datilografado, impresso ou preenchido a mão com letra legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante *ou* pelo procurador.

**10.4.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**10.5.** Deverão estar consignados na proposta:

1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

2. O preço deverá ser cotado em valor **unitário e total**, em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais e deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto da presente licitação.
3. Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60=(sessenta) dias, corridos, a contar da data de sua apresentação.
4. Declaração impressa na proposta de que os itens atendem todas as especificações exigidas no **ANEXO 1**.
5. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.
6. A escolha da melhor proposta se dará pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

**OBSERVAÇÃO:** Será desclassificada a empresa que:

- a) Apresentar cotação inferior à quantidade prevista neste ou propostas alternativas.
- b) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou estar com a descrição dos produtos em desacordo com a forma solicitada, conforme **ANEXO 1** do Edital.

## **11. DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

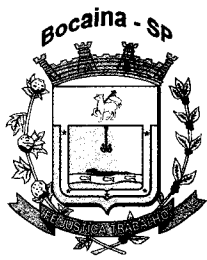
11.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, com suas páginas numeradas sequencialmente, os quais dizem respeito a:

### **1. Habilitação Jurídica**

1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. E esses documentos deverão estar acompanhados de todas as *alterações* ou da *consolidação* respectiva, conforme legislação em vigor.
3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
4. Os documentos relacionados nas alíneas “1” a “3” deste subitem não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda=(CNPJ).



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3. Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela **Secretaria da Receita Federal**.

- Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários**, expedida pela **Fazenda Municipal**.

- Certidão de Regularidade do ICMS=(Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), expedida pela Fazenda Estadual **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social=(**INSS**), mediante a apresentação de **CND**=(Certidão Negativa de Débito) **ou** **CPDEN**=(Certidão Positiva Débito com Efeitos de Negativa).

5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço=(**FGTS**), mediante a apresentação de **CRF**=(Certificado de Regularidade do FGTS).

7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**=(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

8. Cadastro na Vigilância Sanitária da sede da licitante, quando for o caso.

### 3. Qualificação Técnica

1. Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto deste certame, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, e que comprove a aptidão de desempenho necessariamente em nome da licitante, no fornecimento do objeto deste edital. Considera-se pertinente e compatível a comprovação de no mínimo, 50%=(cinquenta por cento) dos quantitativos objeto deste edital nos termos da Súmula 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com o Artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021.

### 4. Qualificação Econômica Financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90=(noventa) dias contados retroativamente da data designada para abertura dos envelopes "Proposta".

2. Nas hipóteses de apresentação de certidão positiva de falência e concordata, deverá vir acompanhada do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor e sua respectiva homologação pelo juízo competente.

### 5. Documentação Complementar - Declarações



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

**1. Declaração** da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto do Artigo 7º - Inciso XXXIII da Constituição Federal, observados, preferencialmente, os termos do **ANEXO 5** deste Edital.

**2. Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, preferencialmente, conforme o modelo que integra este edital como **ANEXO 6**.

**11.2.** Os documentos de que trata o item **11.1** deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

**11.3.** Na hipótese de ser a licitante a **matriz**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a **filial**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de Registro, **DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE AMBOS OS ESTABELECIMENTOS.**

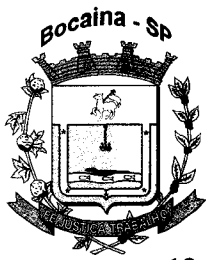
**11.4.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do **Artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações.

**11.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do **Artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações.

1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5=(cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Bocaina, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, e a não-regularização dessa documentação, no prazo previsto, implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e ocorrendo essa hipótese, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

2. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no **Diário Oficial dos Municípios** e no **Endereço Eletrônico** [www.bocaina.sp.gov.br](http://www.bocaina.sp.gov.br).

## **12. DO PROCEDIMENTO - CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

12.1. A sessão pública para processamento do pregão dar-se-á no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente edital, em ato público, iniciando-se pelo credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme protocolo de envelopes.

12.2. A sessão pública será gravada e transmitida ao vivo e online nas plataformas dessa Municipalidade, também sendo disponibilizado posteriormente nas mesmas plataformas, segundo a determinação da Lei Municipal nº 2.902 de 19 de novembro de 2020.

12.3. Encerrado o credenciamento, o pregoeiro promoverá inicialmente, a conferência da **Declaração de Habilitação**, a abertura dos envelopes de nº **01**, referentes à **Proposta de Preço** e após rodada de lances e negociação, a abertura dos envelopes de nº **02**, referentes à **Documentação de Habilitação**.

12.4. Não será possível a admissão de licitantes retardatários, ou seja, daqueles que efetuaram o protocolo de envelopes fora do horário estabelecido.

12.5. O julgamento das propostas será feito pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas rigorosamente as especificações constantes deste Edital.

12.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim consideradas aquelas que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, ou comparadas a média das demais propostas apresentadas.

12.7. Também serão desclassificadas as propostas que, conforme o Artigo 59, da Lei 14.133/2021:

a. Forem omissas ou vagas, como também as que apresentarem irregularidades ou defeitos insanáveis.

b. Basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

c. Impuserem ou contiverem ressalvas em relação às condições impostas neste Edital.

d. Apresentarem informações inverídicas.

e. Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam.

f. Apresentarem dois ou mais preços para o mesmo item.

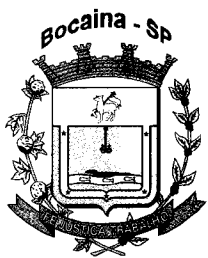
g. Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido.

h. Apresentarem características em desacordo com as solicitadas.

12.8. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

a. Serão, então, classificadas pelo Pregoeiro a proposta de Menor Preço e as propostas sucessivas, em ordem crescente.

b. As licitantes selecionadas na forma acima, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

c. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual licitante registrará primeiro seu lance verbal, salvo não haver acordo entre os proponentes.

d. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais se fizerem necessárias, não sendo aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

e. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o Menor Preço por Item.

f. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

g. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

**12.9.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes parâmetros:

a. Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de, no máximo, até **10%=(dez por cento)** do menor preço classificado.

b. Não havendo pelo menos **03=(três)** propostas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03=(três)**.

c. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

d. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de **maior preço** e, os demais, em ordem **decrecente** de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

e. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observado como parâmetros de **redução mínima** o percentual de **1%=(um por cento)**, do valor do preço referencial do item.

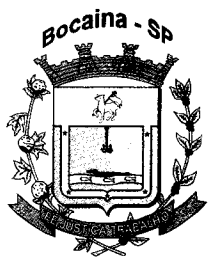
f. Na etapa de lances não será aceito nenhum tipo de aparelho para comunicação com terceiros, exceto com autorização prévia do pregoeiro. Os lances serão de inteira responsabilidade do licitante presente.

g. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

h. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado. Por força dos **Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06**, será observado: Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o direito de preferência à contratação, observados os seguintes critérios:

1. Entende-se por **empate**, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%=(cinco por cento)** superiores ao valor da proposta melhor classificada.

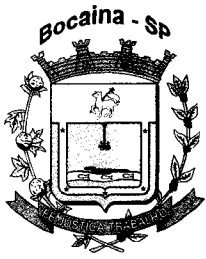
2. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada**, para apresentar **imediatamente** nova proposta, sob pena de preclusão do direito de preferência.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

3. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
4. Havendo igualdade de preços entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
6. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte.
7. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
8. Havendo participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o exercício do direito de preferência.
9. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora a melhor oferta proposta originalmente da fase de lances.
10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta acima, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste edital.
12. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
13. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade** do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
14. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com cada um dos itens que compõem o objeto ora licitado.
15. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá solicitar às licitantes a composição dos respectivos preços e outros esclarecimentos que se façam necessários.
16. Conhecida a proposta vencedora, o Pregoeiro consultará as demais licitantes para verificar se estas aceitam igualar seus preços aos da primeira colocada.
17. Considerada aceitável a oferta de **menor preço** e procedida à verificação, será realizada a abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação das licitantes vencedoras.
18. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação.
19. Admite-se a juntada em substituição de documentos e a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se possível, e serão certificadas pelo Pregoeiro, anexando-se aos autos os documentos respectivos.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

**20.** A Prefeitura Municipal de Bocaina não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, os licitantes serão **inabilitados**.

**12.10.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

**12.11.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, todas as proponentes habilitadas serão incluídas na **Ata de Sessão**, observada a ordem de classificação.

**12.12.** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que, verificada sua **aceitabilidade** e a **habilitação** do licitante, será declarada vencedora.

**12.13.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e demais presentes.

**12.14.** Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.

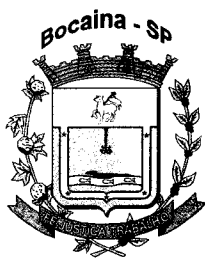
**12.15.** A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no PNCB, no **Diário Oficial dos Municípios** e no **Endereço Eletrônico** [www.bocaina.sp.gov.br](http://www.bocaina.sp.gov.br).

**12.16.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover qualquer **diligência** que julgar necessária à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**12.17.** Havendo alteração do preço em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a **readequação** da Proposta Comercial revisando os respectivos valores, sendo vedada a alteração de marca/procedência oferecidos na proposta original, bem como, a elevação dos preços unitários fixados na proposta.

**12.18.** A **readequação** da proposta comercial deverá ser realizada na própria sessão pública do pregão ou no prazo máximo de **02=(dois) dias úteis**, contados da data do encerramento da sessão pública.

**12.19.** A proponente que **não** apresentar a readequação da proposta comercial no prazo fixado, **decairá** do direito de assinar a Ata decorrente da presente licitação, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

**12.20.** Caso o pregoeiro venha a desclassificar todas as propostas, será dado por encerrado o certame, lavrando-se ata do ocorrido.

**IMPORTANTE:** Serão aceitas até duas casas decimais depois da vírgula. As demais serão desprezadas.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**13.1.** Até **03=(três) dias úteis** anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

**13.2.** As impugnações devem ser protocoladas, por escrito, dirigidas ao Pregoeiro deste Edital, até o prazo de **03=(três) dias úteis** anteriores à data de entrega dos envelopes, nos termos do Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, desconsiderar-se-á o dia do início e computar-se-á o dia final, sendo contados apenas em dias úteis, devendo a mesma ser protocolada junto a Prefeitura Municipal de Bocaina, endereçada ao **Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Bocaina=(aos cuidados do Sr. Edvaldo)**, diariamente das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas.

A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:

### 1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedades comerciais), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores.
- b) Carteira de Identidade do proprietário ou procurador=(cópia). Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública (cópia).

### 2. PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do interessado.

**13.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03=(três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e publicada no Diário Oficial do Município.

**13.4.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

**13.5.** Sendo acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

## 14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** Dos atos realizados pelo Pregoeiro durante a sessão pública de processamento do pregão, cabe recurso administrativo no prazo de **03=(três) dias úteis**.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no Inciso I do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

.....  
**Artigo 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**Inciso I** - recurso, no prazo de 3=(três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de.....  
.....

2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras desta Prefeitura.

3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.2.** Verificado o atendimento das condições de habilitação da proponente de melhor oferta, esta será declarada vencedora do item correspondente e após o exaurimento da fase de recursos ou não havendo manifestação nesse sentido, ser-lhes-á adjudicado o objeto desta licitação.

**14.2.1.** Se a proponente de melhor oferta do item não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do item e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

**14.2.2.** O objeto desta licitação será adjudicado por item à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

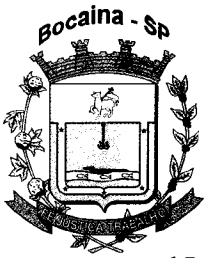
**14.3.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal para homologação e autorização para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**14.3.1.** A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

**15.1.** A Ata de Registro de Preços da presente licitação deverá registrar de acordo com a minuta, o preço e razão social da empresa vencedora, e será formalizado com observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo às condições estabelecidas neste edital e seus anexos e à ordem de classificação.

1. A empresa vencedora será notificada pessoalmente, via “fac-símile”, e-mail ou via correio, para, no prazo de **05=(cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, assinar a Ata, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente. A empresa que, convocada para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo de **05=(cinco) dias úteis**, recusar-se injustificadamente a assinar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, terá sua Ata cancelada, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

**15.2.** A Ata da Sessão, bem como o ato que promover a exclusão de alguma licitante, será publicado no PNCP, **Diário Oficial dos Municípios** e no **Endereço Eletrônico** [www.bocaina.sp.gov.br](http://www.bocaina.sp.gov.br).

**15.3.** O prazo de vigência da Ata, será formalizado com observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e terá prazo de vigência de **12=(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme a Lei 14.133/2021.

**OBSERVAÇÃO:** Por se tratar de Ata de Registro não haverá reajuste de preços. O valor é fixo e irreajustável.

**15.4.** O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

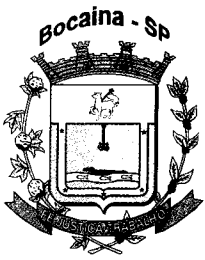
**15.5.** Se, por ocasião da formalização com o fornecedor ou da retirada do instrumento equivalente, as certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social=(INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço=(FGTS) e a **Fazenda Nacional**=(Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**15.6.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de **05=(cinco) dias úteis**, (conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações), comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

**15.7.** A empresa vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste edital, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o **Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....  
**Artigo 125.** Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso 1 do Caput do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%=(cinquenta por cento).  
.....

**15.8.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes **poderão** exceder o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

## 16. DOS PAGAMENTOS

**16.1.** Para realização do pagamento, a empresa contratada deverá encaminhar mensalmente ao Gestor ou Fiscal ou responsável designado da Ata, a Nota Fiscal ou Fatura devidamente discriminada conforme observação abaixo descrita, obedecendo todos os trâmites internos da Prefeitura, um Relatório de Serviços/Locação/Entrega do objeto deste certame, que deverá ser recebido e aprovado também pela Diretoria Requisitante.

**16.2.** Constatada a regularidade na Nota Fiscal ou Fatura e nos serviços/locação/entrega do objeto deste certame, cumprindo fielmente às obrigações descritas, obedecendo prazos e condições avançados na Ata de Registro, de forma que tenha sido realizada com sucesso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, e em perfeitas condições de uso, o pagamento será efetuado em **até 30=(trinta) dias (APÓS CADA RELATÓRIO)** recebido e aprovado pela Diretoria Requisitante, respeitando a “ordem cronológica”, em obediência ao **Artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....  
**Artigo 141.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.....  
.....

**16.3.** A nota fiscal ou fatura encaminhada pela empresa deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias, que serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

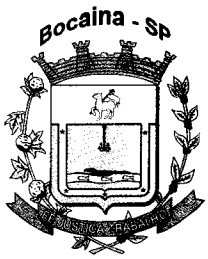
**16.4.** A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**OBSERVAÇÃO:** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para Diretoria Requisitante, e deverá conter:

- a) O número do Pregão Presencial.
- b) A data da emissão.
- c) O número da Ata de Registro e os dados da Prefeitura.
- d) Detalhamento dos serviços/locação/entrega dos concentradores de oxigênio e acessórios.
- d) o Banco, número da Agência e da Conta/Corrente da Empresa Contratada.
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

### ENTREGA DA NOTA FISCAL

- \* Local: PSF 3 “Dr. Hélio Inforzato.”
- \* Rua Rua Cerqueira César nº 226 - Bairro: Centro - Bocaina-SP.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

\* Telefone: 14.3666.86.20  
\* Dia e Horário: Conforme solicitação da Diretoria de Saúde.

16.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

16.6. Na hipótese a que se refere o sub item acima, o pagamento ocorrerá em até 30=(trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

16.7. A empresa deverá faturar os serviços/locação/entrega por ordem de solicitação ou instrumento equivalente.

16.8. Não será efetuado qualquer pagamento a empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.9. A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a empresa tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

16.10. Os pagamentos efetuados à empresa não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da Ata.

16.11. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica.

Dados Bancários:

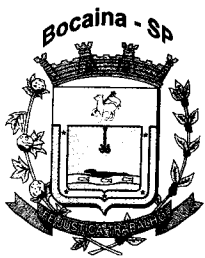
Banco: \_\_\_\_\_; Agência: \_\_\_\_\_; Conta/Corrente: \_\_\_\_\_

16.12. O prazo estabelecido no segundo parágrafo deste tópico poderá ser alterado, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e do Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes condições:

1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
2. Pagamento do contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

16.13. O pagamento será realizado de acordo com o Relatório de Serviços/Locação/Entrega, mantendo-se inalterados, salvo o estabelecido na cláusula abaixo.

16.14. O respectivo pagamento só será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas correntes da contratação, em especial o **Artigo 92, Inciso XVI**, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos documentos (INSS e FGTS) deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

.....  
**Artigo 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

.....  
**Inciso XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.  
.....

**16.15.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

## 17. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

**17.1.** Os valores indicados pela empresa vencedora em sua proposta comercial **não serão reajustados durante o período de 12=(doze) meses**, na forma da legislação vigente.

**17.2.** Por se tratar de Ata de Registro **Não Haverá Reajuste de Preços**. O valor é fixo e irrevogável.

## 18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

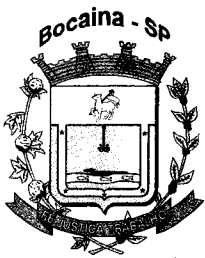
**18.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será de **12=(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme o **Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....  
**Artigo 84.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1=(um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo único.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.  
.....

**18.2.** A empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade.

## 19. DA ENTREGA



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

**19.1.** A entrega dos equipamentos ocorrerá por conta e risco da empresa contratada, especialmente quanto aos procedimentos de **transporte, carga e descarga**, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, a fim de garantir as condições que preservem as características do mesmo, como também a sua qualidade para uso.

a) na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os itens em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

b) a estimativa de aquisição será entregue de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Bocaina.

**19.2.** As entregas deverão ser realizadas durante sete dias da semana, durante 24=(vinte e quatro) horas/dia. Depois da solicitação a empresa vencedora deverá fazer a entrega e a recarga em até 2=(duas) horas após o pedido, tanto pelo paciente ou Diretoria de Saúde, quando autorizado pela mesma.

**19.3.** Os equipamentos, regulador, umidificador, cateter, extensão, máscara, carrinho ou suporte de cilindros deverão ser emprestados pela adjudicatária em regime de comodato sem custo algum para a Prefeitura.

**19.4.** Os cilindros deverão ser trocados somente quando estiverem totalmente vazios. Caso seja necessário, a empresa contratada deverá fornecer um cilindro abastecido (cheio), para ser usado como reserva, sendo que todos os cilindros reservas que ficam na casa do paciente terão que estar com reguladores de pressão.

**19.5.** As entregas deverão ser feitas por conta e risco da empresa, nos locais a serem indicados com a Requisição, no Município de Bocaina-SP.

**19.6.** Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida.

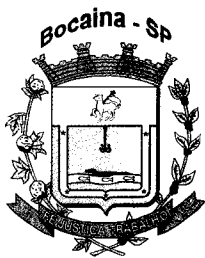
**19.7.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa para efetuar a substituição do mesmo.

**19.8.** A empresa obriga-se a substituir e remover, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou transporte inadequado.

**19.9.** O serviço de fornecimento de gás medicinal será da empresa vencedora, de uso dedicado e exclusivo, assim como a obrigação de toda a infraestrutura, equipamentos, suporte e manutenção, necessários ao pleno estado de funcionamento do serviço.

**19.10.** A prestação do serviço de fornecimento dos gases medicinais será realizada conforme as necessidades da contratante, mediante pedido de fornecimento formulado e enviado para a empresa vencedora com as respectivas quantidades.

**19.11.** A prestação do serviço de abastecimento dos gases medicinais requeridos na forma do subitem anterior precisará ser integralizada no prazo máximo de até duas horas contados da data



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

de envio do pedido de fornecimento, acomodados em suas embalagens originais ou adequadas, sem avarias dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas e entregues nos endereços indicados pela Diretoria da Saúde do Município de Bocaina-SP.

**19.12.** Os gases fornecidos pela empresa contratada não poderão ser entregues com prazo de validade inferior a doze meses, contados a partir do recebimento, salvo aqueles com validade comprovadamente inferior ao prazo indicado.

**19.13.** A guarda e armazenamento de todos os gases medicinais será realizada de forma a garantir sua total integridade físico-química, conforme RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019-ANVISA.

**19.14.** A empresa contratada deverá fornecer relatório atestando a autenticidade e qualidade dos gases estabelecidas em padrões, normas, Termo de Referência e RDC presentes quando requerido pelo Fiscal ou Gestor da Ata de Registro.

**19.15.** A empresa está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura uma inspeção física minuciosa e consequente aceitação, conforme obrigações das partes, e o direito de não receber o objeto, caso não se encontre em condições satisfatórias. As Fiscais abaixo relacionadas, previamente designadas pela Diretoria de Saúde, serão as responsáveis em avaliar os itens.

Gestora e Fiscal responsáveis:

**GESTORA DA ATA:**

**Nome:** Amanda Gimenes Raminelli da Costa.

**Cargo:** Diretora de Saúde.

**FISCAL DA ATA:**

**Nome:** Grazielle Pereira Guedes.

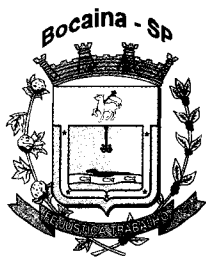
**Cargo:** Assistente Social.

**19.16.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura poderá se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo determinado pela Diretoria Requisitante, contados do recebimento da notificação por escrito.

**19.17.** Por ocasião da entrega, a empresa vencedora deverá colher no comprovante respectivo a *data*, o *nome*, o *cargo*, a *assinatura* e o número da Cédula de Identidade=(**RG**) do servidor responsável pelo recebimento.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação será atribuição da servidora pública municipal Amanda Gimenes Raminelli da Costa - Diretora de Saúde como Gestora e a servidora Grazielle Pereira Guedes - Assistente Social, como Fiscal da Ata de Registro de Preços,



# Prefeitura Municipal de Bocaina

*Estado de São Paulo*

devendo relatar todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se o caso, para o fiel cumprimento na realização dos serviços/locação/entrega, inclusive para efeito de aplicação de penalidades.

**20.2.** A Ata de Registro deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste procedimento, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial, conforme Artigo 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da Contratante, cabendo-lhe, outrossim, verificar o cumprimento da Ata, autorizar os pagamentos e praticar os demais atos necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

**20.3.** A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais gestores e fiscais da ata, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Artigo 7º da Lei 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

- O documento hábil para a aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será um Relatório dos Serviços, que deverá ser entregue para a Diretoria Requisitante com as seguintes informações:

- a) quantidade de entrega realizada.
- b) locais de entrega.

- A Empresa Vencedora e a Prefeitura de Bocaina, através da Diretoria da Saúde, visando à comprovação real do andamento das entregas/locação/serviços nos termos da Ata, dar-lhe-ão vistos, por seus representantes credenciados.

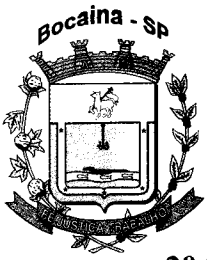
**20.4.** Os serviços serão realizados nos locais, quantidades e horários, indicados pela Diretoria da Saúde. A empresa acatará as determinações da Diretoria da Saúde da Prefeitura de Bocaina, com ela resolvendo eventuais dúvidas.

**20.5.** A Diretoria da Saúde da Prefeitura de Bocaina reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa verificação dos serviços contratados, não se eximindo a empresa, em hipótese alguma, das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou preposto.

**20.6.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata, a Fiscal da Ata dará ciência a empresa vencedora, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

**20.7.** A Fiscal da Ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.8.** A Fiscal da Ata informará a seus superiores e a Gestora, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

**20.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**20.10.** Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

**20.11.** Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento=(AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

**20.12.** Caberá à empresa contratada a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, **não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bocaina.**

**20.13.** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da Ata, deverão ser observadas as disposições dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, a fim de apurar a responsabilidade do fornecedor e eventualmente aplicar sanções.

**20.14.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** A recusa injustificada da empresa convocada em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

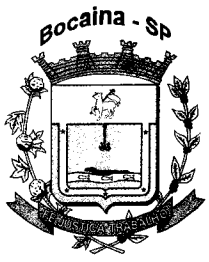
1. Multa de 20%=(vinte por cento) do valor da Ata.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Pública, por prazo de até 5=(cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**21.2.** O atraso injustificado na obrigação não cumprida, sujeitará a empresa contratada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

1. Multa de 10%=(dez por cento) do valor da Ata até o 30º=(trigésimo) dia de atraso.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

2. Multa de 15%=(quinze por cento) do valor da Ata a partir do 31º=(trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º=(quadragésimo quinto) dia de atraso.

3. A partir do 46º=(quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

21.3. A multa de que trata o subitem anterior, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

21.4. Antes da aplicação das sanções de que tratam o subitem anterior, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03=(três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal e também a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado na realização ou caracterizada a inexecução, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a empresa contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada ampla defesa.

2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à empresa contratada, sem correção.

21.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Bocaina dentro de 03=(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

## **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

1. A autoridade competente poderá revogar ou anular a licitação, em parte ou no todo, em face de razões de interesse público relevante, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ato escrito e fundamentado.

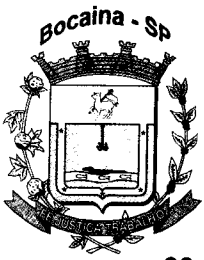
2. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº 14.133/2021.

3. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior à sua celebração.

4. A anulação do procedimento induz às anulações do Pedido e da Nota de Empenho.

5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

22.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da empresa contratada:

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

2. As despesas de transporte para entrega dos itens até o local designado, de forma plena e satisfatória, no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos da Ata, no Termo de Referência - **ANEXO 1** e na sua proposta, assim como frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e demais encargos previstos em Lei, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, são de responsabilidade da empresa contratada. Assim como será de responsabilidade da empresa contratada a colocação desses concentradores no local designado.

3. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.

4. A empresa contratada se compromete a cumprir e seguir fielmente às especificações do Edital e Anexos e da proposta ofertada, obedecendo prazos e condições avençados, sendo vedada substituição por outra, de forma que a entrega seja realizada com sucesso e em perfeita condição de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos entregadores, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de concentradores com defeito.

5. A empresa contratada deverá comunicar a Diretoria Requisitante, o responsável legal para manter entendimentos e receber comunicações, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos acerca da entrega dos itens solicitados.

6. Atender às determinações regulares emitidas pela Gestora e pelas Fiscais da Ata de Registro ou autoridade superior, conforme Inciso II, Artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

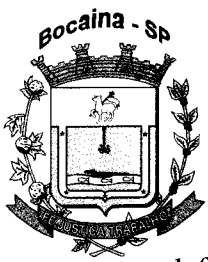
7. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da Prefeitura Municipal de Bocaina. Fica a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua subcontratação, devendo a subcontratada se manifestar por escrito e devidamente justificado no respectivo processo, endereçado a Gestora da Ata.

8. A empresa contratada deverá fazer a entrega imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento determinado pela Diretoria Requisitante. O Município não é obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados de imediato, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

9. A empresa contratada deverá comunicar, **no prazo máximo de vinte e quatro horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. A empresa contratada deverá comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência da Ata de Registro.

11. Para retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou



# Prefeitura Municipal de Bocaina

*Estado de São Paulo*

defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, a empresa contratada terá o prazo contado da notificação pela Diretoria Requisitante.

12. Responsabilizar-se pela garantia dos itens entregues e dos materiais neles empregados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Edital e seus Anexos.

**22.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da Prefeitura Municipal de Bocaina:

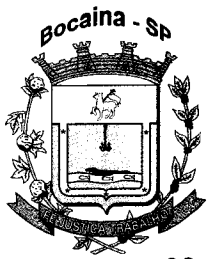
1. Permitir acesso dos funcionários da empresa contratada ao local determinado para a entrega dos itens solicitados e exercer a fiscalização dos serviços/locação/entrega dos itens, formalmente por funcionário designado, servidor este que fiscalizará o cumprimento dos serviços do objeto ora contratado, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Município, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados.
2. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, designados pela Diretoria Requisitante, de forma que a entrega seja realizada em perfeitas condições.
3. Prestar aos empregados da empresa informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços.
4. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento dos itens no local de entrega, através do funcionário público municipal responsável ou Gestor ou Fiscal responsáveis, designados pela Diretoria Requisitante, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da empresa.
5. Observar as especificações e valor dos itens que estão sendo entregue, se estão de acordo com o Edital e seus Anexos e com a proposta apresentada, inclusive para efeito de aplicação de penalidades. As penalidades poderão ser aplicadas à empresa e ao funcionário público municipal ou Gestor ou Fiscal, pelo recebimento em desacordo com a Ata.
6. Comunicar/Notificar à empresa, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da entrega.
7. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.
8. Solicitar a substituição dos itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
9. Aplicar a empresa contratada as sanções legais e regulamentares.
10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
11. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento.
12. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento após a entrega dos itens solicitados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ou submetidos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bocaina.

**23.2.** A participação na presente licitação importa na irrestrita e irrevogável aceitação desse edital e seus anexos.

**23.3.** Fica expressamente reservado à Prefeitura Municipal de Bocaina, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

23.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

23.5. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da contratante.

23.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

23.7. A Prefeitura Municipal de Bocaina poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentada.

23.8. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Bocaina, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

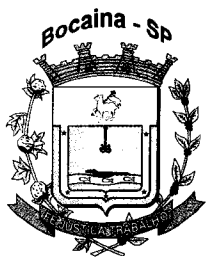
## **24. DO FORO**

24.1. Para qualquer dúvida que se originar deste **EDITAL**, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

Bocaina, 19 de fevereiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**

Caio Augusto Crepaldi  
Prefeito Municipal de Bocaina



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

## ANEXO 1

### TERMO DE REFERÊNCIA

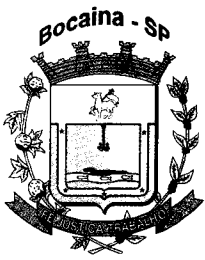
#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

**OBJETO:** “Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção domiciliar de Cilindros de Gases Medicinais. Fornecimento continuado de Oxigênio Medicinal Comprimido.”

#### JUSTIFICATIVA:

1. Contratação necessária para atender pacientes portadores de doenças respiratórias, e que necessitam fazer oxigenoterapia domiciliar prolongada, bem como o atendimento as ambulâncias, e das Unidades de Saúde desta municipalidade.
2. Muitos pacientes recebem alta hospitalar (Embolia pulmonar, bronquite, quadros alérgicos, doenças pulmonares obstrutivas crônicas, etc) e necessitam continuar fazendo uso de gás medicinal por um período determinado ou indeterminado.
3. As ambulâncias - durante socorro ou uma eventual transferência - também utilizam esses itens.
4. A imperiosa necessidade de disponibilidade de serviço de fornecimento de gás medicinal relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade, tratando do maior bem tutelado pelo direito “vida”, igualmente pela apreciação que o tema requer, sobretudo quanto a qualidade dos serviços hospitalares para com seus usuários.
5. Nesse sentido, o gás medicinal é um gás dedicado a tratar ou prevenir patologias em humanos, ou administrados em pacientes para fins de diagnósticos médico ou para reparar, corrigir ou adaptar funções fisiológicas, haja vista, que a falta de gás medicinal pode interromper os mais variáveis tratamentos de saúde, sendo capaz, em alguns casos de gerar graves riscos a vida de seus pacientes.
6. Desse modo, a Diretoria Municipal de Saúde de Bocaina, tem o compromisso de garantir excelência ao atendimento médico hospitalar e demais atividades correlatas.
7. Ademais, diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço especificado, afirmando a fiel necessidade da execução do serviço de acordo com as normas vigentes, realizado por empresa que comprove aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios à instituição e a população do município.
8. As quantidades solicitadas são uma **Estimativa** para um período de doze meses.

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

<b>LOTE ÚNICO - CONSUMO E SERVIÇO</b>						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	PREÇO(R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Carga de oxigênio comprimido medicinal de 10 metros cúbicos. O cilindro de oxigênio medicinal (capacidade de 10 m <sup>3</sup> ) deverá ser emprestado pela adjudicatária em regime de comodato sem custo algum para a Prefeitura.		M <sup>3</sup>	10.000		
02	Carga de oxigênio comprimido medicinal de 2 a 4 metros cúbicos. O cilindro de oxigênio medicinal (capacidade de 2 a 4 m <sup>3</sup> ) deverá ser emprestado pela adjudicatária em regime de comodato sem custo algum para a Prefeitura.		M <sup>3</sup>	1.000		
03	Carga de oxigênio comprimido medicinal de 1 metro cúbico. O cilindro de oxigênio medicinal (capacidade de 1 m <sup>3</sup> ) deverá ser emprestado pela adjudicatária em regime de comodato sem custo algum para a Prefeitura.		M <sup>3</sup>	1.000		
<b>VALOR TOTAL: (por extenso)</b>					<b>R\$</b>	

## 2. DA ENTREGA

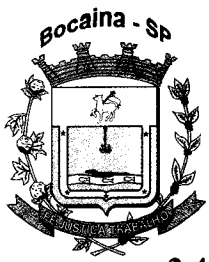
**2.1.** A entrega dos equipamentos ocorrerá por conta e risco da empresa contratada, especialmente quanto aos procedimentos de **transporte, carga e descarga**, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, a fim de garantir as condições que preservem as características do mesmo, como também a sua qualidade para uso.

**a)** na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os itens em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

**b)** a estimativa de aquisição será entregue de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Bocaina.

**2.2.** As entregas deverão ser realizadas durante 7=(sete) dias da semana, durante 24=(vinte e quatro) horas/dia. Depois da solicitação a empresa vencedora deverá fazer a recarga em até 2=(duas) horas após o pedido, tanto pelo paciente ou secretária da saúde quando autorizado pela Diretoria de Saúde.

**2.3.** Os equipamentos, regulador, umidificador, cateter, extensão, máscara, carrinho ou suporte de cilindros deverão ser emprestados pela adjudicatária em regime de comodato sem custo algum para a Prefeitura.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

*Estado de São Paulo*

**2.4.** Os cilindros deverão ser trocados somente quando estiverem totalmente vazios. Caso seja necessário, a empresa contratada deverá fornecer um cilindro abastecido (cheio), para ser usado como reserva, sendo que todos os cilindros reservas que ficam na casa do paciente terão que estar com reguladores de pressão.

**2.5.** As entregas deverão ser feitas por conta e risco da empresa, nos locais a serem indicados com a Requisição, no Município de Bocaina-SP.

**2.6.** Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida.

**2.7.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa para efetuar a substituição do mesmo.

**2.8.** A empresa obriga-se a substituir e remover, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou transporte inadequado.

**2.9.** O serviço de fornecimento de gás medicinal será da empresa vencedora, de uso dedicado e exclusivo, assim como a obrigação de toda a infraestrutura, equipamentos, suporte e manutenção, necessários ao pleno estado de funcionamento do serviço.

**2.10.** A prestação do serviço de fornecimento dos gases medicinais será realizada conforme as necessidades da contratante, mediante pedido de fornecimento formulado e enviado para a empresa vencedora com as respectivas quantidades.

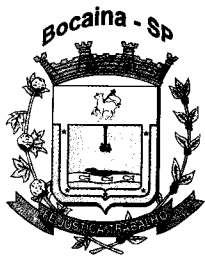
**2.11.** A prestação do serviço de abastecimento dos gases medicinais requeridos na forma do subitem anterior precisará ser integralizada no prazo máximo de até duas horas contados da data de envio do pedido de fornecimento, acomodados em suas embalagens originais ou adequadas, sem avarias dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas e entregues nos endereços indicados pela Diretoria da Saúde do Município de Bocaina-SP.

**2.12.** Os gases fornecidos pela empresa contratada não poderão ser entregues com prazo de validade inferior a doze meses, contados a partir do recebimento, salvo aqueles com validade comprovadamente inferior ao prazo indicado.

**2.13.** A guarda e armazenamento de todos os gases medicinais será realizada de forma a garantir sua total integridade físico-química, conforme RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019-ANVISA.

**2.14.** A empresa contratada deverá fornecer relatório atestando a autenticidade e qualidade dos gases estabelecidas em padrões, normas, Termo de Referência e RDC presentes quando requerido pelas Fiscais ou Gestora da Ata de Registro.

**2.15.** A empresa está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura uma inspeção física minuciosa e consequente aceitação, conforme obrigações das partes, e o direito de não receber o objeto, caso não se encontre em condições satisfatórias. A Fiscal abaixo relacionada, previamente designada pela Diretoria de Saúde, será a



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

responsável em avaliar os itens.

Gestora e Fiscal responsáveis:

**GESTORA DA ATA:**

**Nome:** Amanda Gimenes Raminelli da Costa.

**Cargo:** Diretora de Saúde.

**FISCAL DA ATA:**

**Nome:** Grazielle Pereira Guedes.

**Cargo:** Assistente Social.

2.16. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura poderá se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo determinado pela Diretoria Requisitante, contados do recebimento da notificação por escrito.

2.17. Por ocasião da entrega, a empresa vencedora deverá colher no comprovante respectivo a *data*, o *nome*, o *cargo*, a *assinatura* e o número da Cédula de Identidade=(**RG**) do servidor responsável pelo recebimento.

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será de **12=(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme o **Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

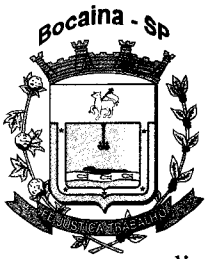
.....  
**Artigo 84.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1=(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo único.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.  
.....

3.2. A empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade.

### 4. DOS PAGAMENTOS

4.1. Para realização do pagamento, a empresa contratada deverá encaminhar mensalmente ao Gestor ou Fiscal ou responsável designado da Ata, a Nota Fiscal ou Fatura devidamente



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

discriminada conforme observação abaixo descrita, obedecendo todos os trâmites internos da Prefeitura, um Relatório de Serviços/Locação/Entrega do objeto deste certame, que deverá ser recebido e aprovado também pela Diretoria Requisitante.

**4.2.** Constatada a regularidade na Nota Fiscal ou Fatura e nos serviços/locação/entrega do objeto deste certame, cumprindo fielmente às obrigações descritas, obedecendo prazos e condições avençados na Ata de Registro, de forma que tenha sido realizada com sucesso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, e em perfeitas condições de uso, o pagamento será efetuado em **até 30=(trinta) dias (APÓS CADA RELATÓRIO)** recebido e aprovado pela Diretoria Requisitante, respeitando a “ordem cronológica”, em obediência ao **Artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....  
**Artigo 141.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.....  
.....

**4.3.** A nota fiscal ou fatura encaminhada pela empresa deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias, que serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

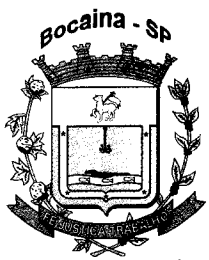
**4.4.** A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**OBSERVAÇÃO:** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para Diretoria Requisitante, e deverá conter:

- a) O número do Pregão Presencial.
- b) A data da emissão.
- c) O número da Ata de Registro e os dados da Prefeitura.
- d) Detalhamento dos serviços/locação/entrega dos concentradores de oxigênio e acessórios.
- d) o Banco, número da Agência e da Conta/Corrente da Empresa Contratada.
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

## ENTREGA DA NOTA FISCAL

- \* Local: PSF 3 “Dr. Hélio Inforzato.”
- \* Rua Rua Cerqueira César nº 226 - Bairro: Centro - Bocaina-SP.
- \* Telefone: 14.3666.86.20
- \* Dia e Horário: Conforme solicitação da Diretoria de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

4.6. Na hipótese a que se refere o sub item acima, o pagamento ocorrerá em até 30=(trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

4.7. A empresa deverá faturar os serviços/locação/entrega por ordem de solicitação ou instrumento equivalente.

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento a empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.9. A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a empresa tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.10. Os pagamentos efetuados à empresa não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da Ata.

4.11. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica.

Dados Bancários:

Banco: \_\_\_\_\_; Agência: \_\_\_\_\_; Conta/Corrente: \_\_\_\_\_

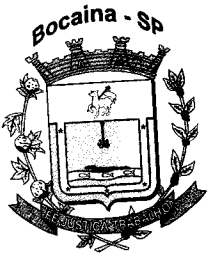
4.12. O prazo estabelecido no segundo parágrafo deste tópico poderá ser alterado, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e do Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes condições:

1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
2. Pagamento do contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

4.13. O pagamento será realizado de acordo com o Relatório de Serviços/Locação/Entrega, mantendo-se inalterados, salvo o estabelecido na cláusula abaixo.

4.14. O respectivo pagamento só será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas correntes da contratação, em especial o **Artigo 92, Inciso XVI**, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos documentos (INSS e FGTS) deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

.....  
**Artigo 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:



# Prefeitura Municipal de Bocaina

## Estado de São Paulo

.....  
**Inciso XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.  
.....

**4.15.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da empresa contratada:

**1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

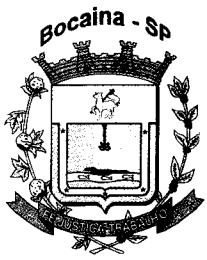
**2.** As despesas de transporte para entrega dos itens até o local designado, de forma plena e satisfatória, no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos da Ata, no Termo de Referência - **ANEXO 1** e na sua proposta, assim como frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e demais encargos previstos em Lei, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, são de responsabilidade da empresa contratada. Assim como será de responsabilidade da empresa contratada a colocação desses concentradores no local designado.

**3.** Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.

**4.** A empresa contratada se compromete a cumprir e seguir fielmente às especificações do Edital e Anexos e da proposta ofertada, obedecendo prazos e condições avençados, sendo vedada substituição por outra, de forma que a entrega seja realizada com sucesso e em perfeita condição de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos entregadores, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de concentradores com defeito.

**5.** A empresa contratada deverá comunicar a Diretoria Requisitante, o responsável legal para manter entendimentos e receber comunicações, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos acerca da entrega dos itens solicitados.

**6.** Atender às determinações regulares emitidas pela Gestora e pelas Fiscais da Ata de Registro ou autoridade superior, conforme Inciso II, Artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

7. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da Prefeitura Municipal de Bocaina. Fica a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua subcontratação, devendo a subcontratada se manifestar por escrito e devidamente justificado no respectivo processo, endereçado a Gestora da Ata.

8. A empresa contratada deverá fazer a entrega imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento determinado pela Diretoria Requisitante. O Município não é obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados de imediato, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

9. A empresa contratada deverá comunicar, **no prazo máximo de vinte e quatro horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

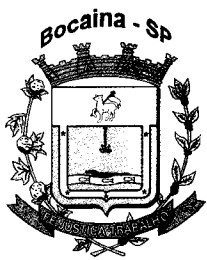
10. A empresa contratada deverá comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência da Ata de Registro.

11. Para retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, a empresa contratada terá o prazo contado da notificação pela Diretoria Requisitante.

12. Responsabilizar-se pela garantia dos itens entregues e dos materiais neles empregados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Edital e seus Anexos.

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da Prefeitura Municipal de Bocaina:

1. Permitir acesso dos funcionários da empresa contratada ao local determinado para a entrega dos itens solicitados e exercer a fiscalização dos serviços/locação/entrega dos itens, formalmente por funcionário designado, servidor este que fiscalizará o cumprimento dos serviços do objeto ora contratado, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Município, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados.
2. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, designados pela Diretoria Requisitante, de forma que a entrega seja realizada em perfeitas condições.
3. Prestar aos empregados da empresa informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços.
4. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento dos itens no local de entrega, através do funcionário público municipal responsável ou Gestor ou Fiscal responsáveis, designados pela Diretoria Requisitante, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da empresa.
5. Observar as especificações e valor dos itens que estão sendo entregue, se estão de acordo com o Edital e seus Anexos e com a proposta apresentada, inclusive para efeito de aplicação de penalidades. As penalidades poderão ser aplicadas à empresa e ao funcionário público municipal ou Gestor ou Fiscal, pelo recebimento em desacordo com a Ata.
6. Comunicar/Notificar à empresa, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da entrega.
7. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.
8. Solicitar a substituição dos itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
9. Aplicar a empresa contratada as sanções legais e regulamentares.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
11. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento.
12. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento após a entrega dos itens solicitados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

## 6. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

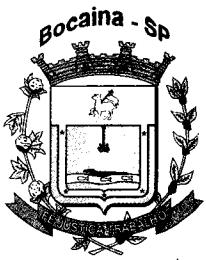
6.1. A despesa total decorrente da aquisição ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.301.0007.2007.0000 Manutenção da Saúde 310.000 Saúde-Geral Ficha 119
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 10.301.0007.2007.0000 Manutenção da Saúde 310.000 Saúde-Geral Ficha 122
02.04.06 PAB-Atenção Básica	3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.301.0007.2007.0000 Manutenção da Saúde 301.001 P.A.B. Ficha 159
02.04.06 PAB-Atenção Básica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 10.301.0007.2007.0000 Manutenção da Saúde 301.001 P.A.B. Ficha 162
02.04.07 SUS-Estado	3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.301.0007.2007.0000 Manutenção da Saúde 301.006 PAB Estadual Ficha 166

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação será atribuição da servidora pública municipal Amanda Gimenes Raminelli da Costa - Diretora de Saúde como Gestora e a servidora Grazielle Pereira Guedes - Assistente Social, como Fiscal da Ata de Registro de Preços, devendo relatar todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se o caso, para o fiel cumprimento na realização dos serviços/locação/entrega, inclusive para efeito de aplicação de penalidades.

7.2. A Ata de Registro deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste procedimento, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial, conforme Artigo 115 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da Contratante, cabendo-lhe, outrossim, verificar o cumprimento da Ata, autorizar os pagamentos e praticar os demais atos necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

7.3. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais gestores e fiscais da ata, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Artigo 7º da Lei 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

- O documento hábil para a aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será um Relatório dos Serviços/Entrega/Locação, que deverá ser entregue para a Diretoria Requisitante com as seguintes informações:

- a) quantidade de entrega realizada.
- b) locais de entrega.

- A Empresa Vencedora e a Prefeitura de Bocaina, através da Diretoria da Saúde, visando à comprovação real do andamento das entregas/locação/serviços nos termos da Ata, dar-lhe-ão vistos, por seus representantes credenciados.

7.4. Os serviços serão realizados nos locais, quantidades e horários, indicados pela Diretoria da Saúde. A empresa acatará as determinações da Diretoria da Saúde da Prefeitura de Bocaina, com ela resolvendo eventuais dúvidas.

7.5. A Diretoria da Saúde da Prefeitura de Bocaina reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa verificação dos serviços contratados, não se eximindo a empresa, em hipótese alguma, das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou preposto.

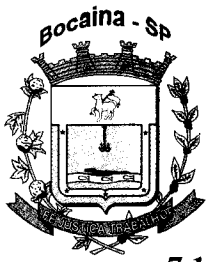
7.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata, a Fiscal da Ata dará ciência a empresa vencedora, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.7. A Fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. A Fiscal da Ata informará a seus superiores e a Gestora, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.10. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

7.11. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento=(AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

7.12. Caberá à empresa contratada a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, **não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bocaina.**

7.13. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da Ata, deverão ser observadas as disposições dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, a fim de apurar a responsabilidade do fornecedor e eventualmente aplicar sanções.

7.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por um Gestor e um ou mais Fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Artigo 7º da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme Artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

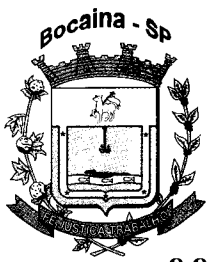
8.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preços, o Fiscal dará ciência a empresa contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

8.4. O Fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, Artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.5. O Fiscal da Ata informará a seus superiores e ao Gestor da Ata, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, Artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

8.7. A Prefeitura de Bocaina reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da Proposta Comercial da Empresa Contratada.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

**8.8.** Constatada a ocorrência de descumprimento total da Ata de Registro de Preços, deverão ser observadas as disposições dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133 de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da empresa contratada e eventualmente aplicar sanções.

**8.9.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**9.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será de **12=(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme o **Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....  
**Artigo 84.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1=(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.  
**Parágrafo único.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.  
.....

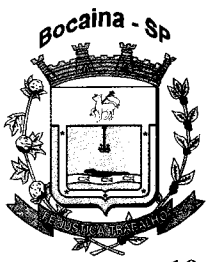
**9.2.** A empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES

**10.1.** É de exclusiva competência e responsabilidade da Empresa Contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de proteção individuais, e demais exigências cabíveis das leis trabalhistas e previdenciárias e de segurança do trabalho, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com o município.

**10.2.** A Empresa Contratada deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referentes à segurança, limpeza, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários a segurança do pessoal que trabalhar na entrega/locação dos concentradores.

**10.3.** A Empresa Contratada fornecerá à equipe alocada para a entrega/instalação dos concentradores, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização, assim como identificados por meio de crachá com fotografia recente.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

*Estado de São Paulo*

**10.4.** Será de única e inteira responsabilidade da Empresa Contratada, o transporte do pessoal até os locais determinados para entrega/instalação dos concentradores, e posterior retorno.

**10.5.** É proibido aos funcionários da Empresa Contratada ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço e pedidos de gratificações ou donativos de qualquer espécie.

**10.6.** É de inteira responsabilidade da Empresa Contratada todo e qualquer tipo de acidente que envolva veículos, pessoas, inclusive vítimas fatais, nos quais a mesma poderá responder civil e criminalmente, arcando com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a entrega/instalação dos concentradores, ainda que no recinto da sede da Contratante.

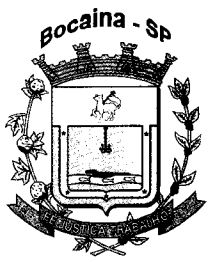
**10.7.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrentes da execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

**10.8.** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**

Amanda Gimenes Raminelli da Costa

Diretora de Saúde



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

## ANEXO 2 (MODELO)

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**OBJETO:** “Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção domiciliar de Cilindros de Gases Medicinais. Fornecimento continuado de Oxigênio Medicinal Comprimido.”

Eu, (nome completo) \_\_\_\_\_, representante legal da empresa (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, interessada em participar do Pregão Presencial nº 001/2026 - Processo Licitatório nº 003/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Bocaina- Estado de São Paulo, DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações que, sem prejuízos das sanções e multas previstas neste ato convocatório, somos microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado.

Bocaina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

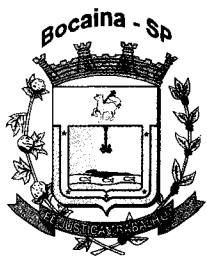
**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01=(PROPOSTA) E 02=(DOCUMENTAÇÃO)**

**OBSERVAÇÃO:** esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

**ANEXO 3**  
**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**OBJETO:** “Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção domiciliar de Cilindros de Gases Medicinais. Fornecimento continuado de Oxigênio Medicinal Comprimido.”

Eu \_\_\_\_\_ (*nome completo*), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Pregão Presencial nº 001/2026 - Processo Licitatório nº 003/2026, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

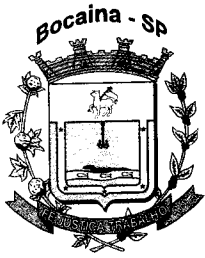
**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01=(PROPOSTA) E 02=(DOCUMENTAÇÃO)**

**OBSERVAÇÃO:** esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

**ANEXO 4**  
**(MODELO)**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**

**OBJETO:** “Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção domiciliar de Cilindros de Gases Medicinais. Fornecimento continuado de Oxigênio Medicinal Comprimido.”

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Telefone:	
e-mail:	
CNPJ:	I.E.:

DADOS DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA	
Nome:	
Cargo:	
Nacionalidade; Estado Civil e Profissão:	
Data de Nascimento:	
Endereço Residencial:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Telefone:	
e-mail:	
Data de nascimento:	
RG:	CPF:



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

<b>LOTE ÚNICO - CONSUMO E SERVIÇO</b>						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	PREÇO(R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Carga de oxigênio comprimido medicinal de 10 metros cúbicos. O cilindro de oxigênio medicinal (capacidade de 10 m <sup>3</sup> ) deverá ser emprestado pela adjudicatária em regime de comodato sem custo algum para a Prefeitura.		M <sup>3</sup>	10.000		
02	Carga de oxigênio comprimido medicinal de 2 a 4 metros cúbicos. O cilindro de oxigênio medicinal (capacidade de 2 a 4 m <sup>3</sup> ) deverá ser emprestado pela adjudicatária em regime de comodato sem custo algum para a Prefeitura.		M <sup>3</sup>	1.000		
03	Carga de oxigênio comprimido medicinal de 1 metro cúbico. O cilindro de oxigênio medicinal (capacidade de 1 m <sup>3</sup> ) deverá ser emprestado pela adjudicatária em regime de comodato sem custo algum para a Prefeitura.		M <sup>3</sup>	1.000		
<b>VALOR TOTAL: (por extenso)</b>					<b>R\$</b>	

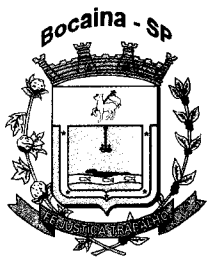
**DECLARO**, sob as penas da lei, que o fornecimento ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.

### **OBSERVAÇÕES:**

Declaramos igualmente, que:

- Temos pleno conhecimento dos termos estabelecidos no edital.
- Recebemos do Município de Bocaina-SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, contado da data de notificação do Município de Bocaina-SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.



# *Prefeitura Municipal de Bocaina*

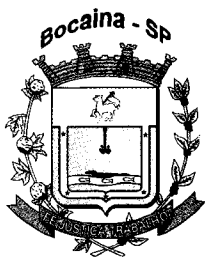
*Estado de São Paulo*

Dados Bancários:

Banco: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_  
Titular: \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura do Representante Legal**



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 5  
(MODELO)

## DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

**OBJETO:** “Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção domiciliar de Cilindros de Gases Medicinais. Fornecimento continuado de Oxigênio Medicinal Comprimido.”

Eu \_\_\_\_\_ (*nome completo*), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Bocaina-SP, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações **DECLARA** que, em relação à empresa mencionada acima, **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

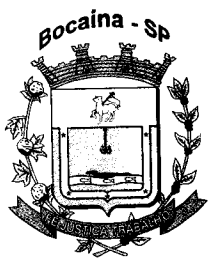
\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**OBSERVAÇÃO:** esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

**ANEXO 6**  
**(MODELO)**

## DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

**OBJETO:** “Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção domiciliar de Cilindros de Gases Medicinais. Fornecimento continuado de Oxigênio Medicinal Comprimido.”

(*Razão Social da Empresa*), estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei ou em outras normas específicas.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

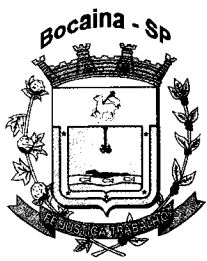
\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**OBSERVAÇÃO:** esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

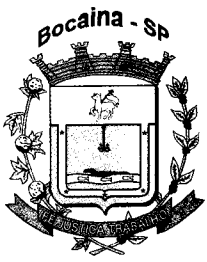
## ANEXO 7

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.498.988/0001-36, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049 - nesta cidade de Bocaina - Estado de São Paulo, - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: [gabinete@bocaina.sp.gov.br](mailto:gabinete@bocaina.sp.gov.br), neste ato devidamente representada por intermédio do Senhor Prefeito Municipal **CAIO AUGUSTO CREPALDI**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade - RG nº 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 438.401.488-04, residente e domiciliado na Rua José Pereira nº 129 - Bairro: Centro - CEP: 17240-006, na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: [gabinete@bocaina.sp.gov.br](mailto:gabinete@bocaina.sp.gov.br), e a empresa abaixo relacionada, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - BAIRRO: \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_ - na cidade de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_ - Telefone: \_\_\_\_\_ - e-mail: \_\_\_\_\_ na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante condições a seguir estabelecidas:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Telefone:	
e-mail:	
CNPJ:	I.E.:



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

<b>LOTE ÚNICO - CONSUMO E SERVIÇO</b>						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	PREÇO(R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Carga de oxigênio comprimido medicinal de 10 metros cúbicos. O cilindro de oxigênio medicinal (capacidade de 10 m <sup>3</sup> ) deverá ser emprestado pela adjudicatária em regime de comodato sem custo algum para a Prefeitura.		M <sup>3</sup>	10.000		
02	Carga de oxigênio comprimido medicinal de 2 a 4 metros cúbicos. O cilindro de oxigênio medicinal (capacidade de 2 a 4 m <sup>3</sup> ) deverá ser emprestado pela adjudicatária em regime de comodato sem custo algum para a Prefeitura.		M <sup>3</sup>	1.000		
03	Carga de oxigênio comprimido medicinal de 1 metro cúbico. O cilindro de oxigênio medicinal (capacidade de 1 m <sup>3</sup> ) deverá ser emprestado pela adjudicatária em regime de comodato sem custo algum para a Prefeitura.		M <sup>3</sup>	1.000		
<b>VALOR TOTAL: (por extenso)</b>					<b>R\$</b>	

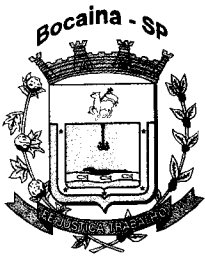
## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção domiciliar de Cilindros de Gases Medicinais. Fornecimento continuado de Oxigênio Medicinal Comprimido, conforme descrito na tabela acima.

**1.2.** Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria de Saúde.

**1.3.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o **Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....  
**Artigo 125.** Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso 1 do Caput do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

50%=(cinquenta por cento).

.....

1.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes **poderão** exceder o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. A entrega dos equipamentos ocorrerá por conta e risco da empresa contratada, especialmente quanto aos procedimentos de **transporte, carga e descarga**, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, a fim de garantir as condições que preservem as características do mesmo, como também a sua qualidade para uso.

a) na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os itens em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

b) a estimativa de aquisição será entregue de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Bocaina.

2.2. As entregas deverão ser realizadas durante sete dias da semana, durante 24=(vinte e quatro) horas/dia. Depois da solicitação a empresa vencedora deverá fazer a entrega e a recarga em até 2=(duas) horas após o pedido, tanto pelo paciente ou Diretoria de Saúde, quando autorizado pela mesma.

2.3. Os equipamentos, regulador, umidificador, cateter, extensão, máscara, carrinho ou suporte de cilindros deverão ser emprestados pela adjudicatária em regime de comodato sem custo algum para a Prefeitura.

2.4. Os cilindros deverão ser trocados somente quando estiverem totalmente vazios. Caso seja necessário, a empresa contratada deverá fornecer um cilindro abastecido (cheio), para ser usado como reserva, sendo que todos os cilindros reservas que ficam na casa do paciente terão que estar com reguladores de pressão.

2.5. As entregas deverão ser feitas por conta e risco da empresa, nos locais a serem indicados com a Requisição, no Município de Bocaina-SP.

2.6. Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida.

2.7. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa para efetuar a substituição do mesmo.

2.8. A empresa obriga-se a substituir e remover, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou transporte inadequado.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

2.9. O serviço de fornecimento de gás medicinal será da empresa vencedora, de uso dedicado e exclusivo, assim como a obrigação de toda a infraestrutura, equipamentos, suporte e manutenção, necessários ao pleno estado de funcionamento do serviço.

2.10. A prestação do serviço de fornecimento dos gases medicinais será realizada conforme as necessidades da contratante, mediante pedido de fornecimento formulado e enviado para a empresa vencedora com as respectivas quantidades.

2.11. A prestação do serviço de abastecimento dos gases medicinais requeridos na forma do subitem anterior precisará ser integralizada no prazo máximo de até duas horas contados da data de envio do pedido de fornecimento, acomodados em suas embalagens originais ou adequadas, sem avarias dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas e entregues nos endereços indicados pela Diretoria da Saúde do Município de Bocaina-SP.

2.12. Os gases fornecidos pela empresa contratada não poderão ser entregues com prazo de validade inferior a doze meses, contados a partir do recebimento, salvo aqueles com validade comprovadamente inferior ao prazo indicado.

2.13. A guarda e armazenamento de todos os gases medicinais será realizada de forma a garantir sua total integridade físico-química, conforme RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019-ANVISA.

2.14. A empresa contratada deverá fornecer relatório atestando a autenticidade e qualidade dos gases estabelecidas em padrões, normas, Termo de Referência e RDC presentes quando requerido pelo Fiscal ou Gestor da Ata de Registro.

2.15. A empresa está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura uma inspeção física minuciosa e consequente aceitação, conforme obrigações das partes, e o direito de não receber o objeto, caso não se encontre em condições satisfatórias. As Fiscais abaixo relacionadas, previamente designadas pela Diretoria de Saúde, serão as responsáveis em avaliar os itens.

Gestora e Fiscal responsáveis:

**GESTORA DA ATA:**

**Nome:** Amanda Gimenes Raminelli da Costa.

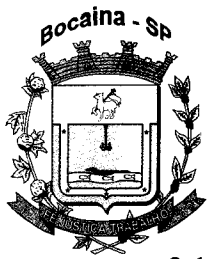
**Cargo:** Diretora de Saúde.

**FISCAL DA ATA:**

**Nome:** Grazielle Pereira Guedes.

**Cargo:** Assistente Social.

2.16. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura poderá se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo determinado pela Diretoria Requisitante, contados do recebimento da notificação por escrito.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

2.17. Por ocasião da entrega, a empresa vencedora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da Cédula de Identidade=(RG) do servidor responsável pelo recebimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da empresa contratada:

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

2. As despesas de transporte para entrega dos itens até o local designado, de forma plena e satisfatória, no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos da Ata, no Termo de Referência - ANEXO 1 e na sua proposta, assim como frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e demais encargos previstos em Lei, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, são de responsabilidade da empresa contratada. Assim como será de responsabilidade da empresa contratada a colocação desses concentradores no local designado.

3. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.

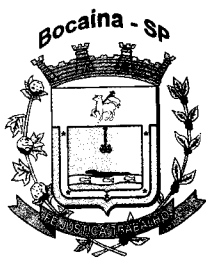
4. A empresa contratada se compromete a cumprir e seguir fielmente às especificações do Edital e Anexos e da proposta ofertada, obedecendo prazos e condições avençados, sendo vedada substituição por outra, de forma que a entrega seja realizada com sucesso e em perfeita condição de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos entregadores, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de concentradores com defeito.

5. A empresa contratada deverá comunicar a Diretoria Requisitante, o responsável legal para manter entendimentos e receber comunicações, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos acerca da entrega dos itens solicitados.

6. Atender às determinações regulares emitidas pela Gestora e pelas Fiscais da Ata de Registro ou autoridade superior, conforme Inciso II, Artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da Prefeitura Municipal de Bocaina. Fica a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua subcontratação, devendo a subcontratada se manifestar por escrito e devidamente justificado no respectivo processo, endereçado a Gestora da Ata.

8. A empresa contratada deverá fazer a entrega imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento determinado pela Diretoria Requisitante. O Município não é obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados de imediato, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

9. A empresa contratada deverá comunicar, **no prazo máximo de vinte e quatro horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. A empresa contratada deverá comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência da Ata de Registro.

11. Para retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, a empresa contratada terá o prazo contado da notificação pela Diretoria Requisitante.

12. Responsabilizar-se pela garantia dos itens entregues e dos materiais neles empregados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Edital e seus Anexos.

3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da Prefeitura Municipal de Bocaina:

1. Permitir acesso dos funcionários da empresa contratada ao local determinado para a entrega dos itens solicitados e exercer a fiscalização dos serviços/locação/entrega dos itens, formalmente por funcionário designado, servidor este que fiscalizará o cumprimento dos serviços do objeto ora contratado, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Município, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados.

2. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, designados pela Diretoria Requisitante, de forma que a entrega seja realizada em perfeitas condições.

3. Prestar aos empregados da empresa informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços.

4. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento dos itens no local de entrega, através do funcionário público municipal responsável ou Gestor ou Fiscal responsáveis, designados pela Diretoria Requisitante, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da empresa.

5. Observar as especificações e valor dos itens que estão sendo entregue, se estão de acordo com o Edital e seus Anexos e com a proposta apresentada, inclusive para efeito de aplicação de penalidades. As penalidades poderão ser aplicadas à empresa e ao funcionário público municipal ou Gestor ou Fiscal, pelo recebimento em desacordo com a Ata.

6. Comunicar/Notificar à empresa, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da entrega.

7. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

8. Solicitar a substituição dos itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

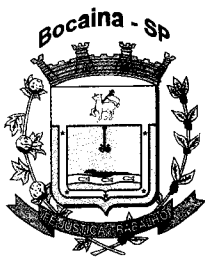
9. Aplicar a empresa contratada as sanções legais e regulamentares.

10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento.

12. **Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento após a entrega dos itens solicitados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.**

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será de **12=(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme o **Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....  
**Artigo 84.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1=(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo único.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.  
.....

3.2. A empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade.

3.3. A empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade. **Artigo 92, Inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujos documentos (INSS e FGTS) deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

.....  
**Artigo 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

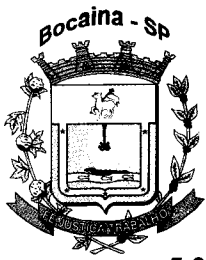
.....  
**Inciso XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.  
.....

3.4. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (Lei 14.133/2021), poderá haver renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.5. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura pagará à empresa contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_=(\_\_\_\_\_), na qual se incluem as despesas que estejam direta ou indiretamente relacionadas ao objeto desta Ata de Registro de Preços.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

5.2. Para realização do pagamento, o responsável designado pela Diretoria Requisitante apresentará o laudo de acompanhamento e fiscalização da locação/entrega dos concentradores, verificando o descritivo, quantidade, marca e valor, se estão de acordo com os descritivos na Ata de Registro de Preços e com a proposta apresentada da empresa vencedora, obedecendo todos os trâmites internos da Prefeitura.

5.3. Constatada a regularidade do recebimento conforme o laudo de acompanhamento e fiscalização, obedecendo prazos e condições avançados na Ata, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, e em perfeitas condições de uso, o pagamento será efetuado em até **30=(trinta) dias (APÓS CADA RELATÓRIO)** recebido e aprovado pela Diretoria Requisitante, respeitando a “ordem cronológica” da Tesouraria, em obediência ao **Artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....  
**Artigo 141.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.....  
.....

5.4. A nota fiscal ou fatura encaminhada pela empresa deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias, que serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

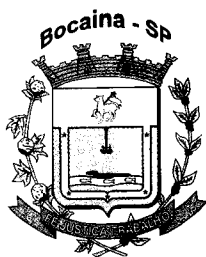
5.5. A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**OBSERVAÇÃO:** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para Diretoria Requisitante, e deverá conter:

- a) O número do Pregão Presencial.
- b) A data da emissão.
- c) O número da Ata de Registro e os dados da Prefeitura.
- d) Detalhamento dos serviços/locação/entrega dos concentradores de oxigênio e acessórios.
- d) o Banco, número da Agência e da Conta/Corrente da Empresa Contratada.
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

## ENTREGA DA NOTA FISCAL

- \* Local: PSF 3 “Dr. Hélio Inforzato.”
- \* Rua Rua Cerqueira César nº 226 - Bairro: Centro - Bocaina-SP.
- \* Telefone: 14.3666.86.20
- \* Dia e Horário: Conforme solicitação da Diretoria de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

5.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

5.7. Na hipótese a que se refere o sub item acima, o pagamento ocorrerá em até 30=(trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.8. A empresa deverá faturar os serviços/locação/entrega por ordem de solicitação ou instrumento equivalente.

5.9. Não será efetuado qualquer pagamento a empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10. A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a empresa tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.11. Os pagamentos efetuados à empresa não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da Ata de Registro, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços prestados de locação e entrega dos itens solicitados.

5.12. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica.

Dados Bancários:

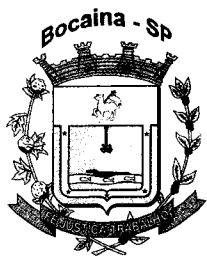
Banco: \_\_\_\_\_; Agência: \_\_\_\_\_; Conta/Corrente: \_\_\_\_\_

5.13. O prazo estabelecido no segundo parágrafo deste tópico poderá ser alterado, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e do Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes condições:

1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
2. Pagamento do contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

5.14. O pagamento será realizado de acordo com o Relatório de Serviços/Locação/Entrega, mantendo-se inalterados, salvo o estabelecido na cláusula abaixo.

5.15. O respectivo pagamento só será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas correntes da contratação, em especial o **Artigo 92, Inciso XVI**, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos documentos (INSS e FGTS) deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

.....  
**Artigo 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

.....  
**Inciso XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.  
.....

**5.16.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

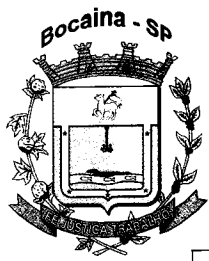
**6.1.** Os valores indicados pela empresa contratada em sua proposta comercial **não serão reajustados durante o período de 12=(doze) meses**, na forma da legislação vigente.

**6.2.** Por se tratar de Ata de Registro **Não Haverá Reajuste de Preços**. O valor é fixo e irremovível.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**7.1.** A despesa total decorrente da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.301.0007.2007.0000 Manutenção da Saúde 310.000 Saúde-Geral Ficha 119
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 10.301.0007.2007.0000 Manutenção da Saúde 310.000 Saúde-Geral Ficha 122
02.04.06 PAB-Atenção Básica	3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.301.0007.2007.0000 Manutenção da Saúde 301.001 P.A.B. Ficha 159
02.04.06 PAB-Atenção Básica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 10.301.0007.2007.0000 Manutenção da Saúde 301.001 P.A.B. Ficha 162
02.04.07 SUS-Estado	3.3.90.30.00 Material de Consumo



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

10.301.0007.2007.0000 Manutenção da Saúde  
301.006 PAB Estadual  
Ficha 166

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** A recusa injustificada da empresa convocada em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

1. Multa de 20%=(vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Pública, por prazo de até 5=(cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**8.2.** O atraso injustificado na realização dos serviços, sujeitará a empresa contratada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

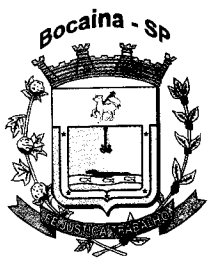
1. Multa de 10%=(dez por cento) até o 30º=(trigésimo) dia de atraso.
2. Multa de 15%=(quinze por cento) a partir do 31º=(trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º=(quadragésimo quinto) dia de atraso.
3. A partir do 46º=(quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**8.3.** A multa de que trata o subitem anterior, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

**8.4.** Antes da aplicação das sanções de que tratam o subitem anterior, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03=(três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal e também a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado na entrega dos itens ou caracterizada a inexecução, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a empresa contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada ampla defesa.

2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à empresa contratada, sem correção.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

8.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Bocaina dentro de 03=(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLÁUSULA NONA - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

9.1. A autoridade competente poderá revogar ou anular a licitação, em parte ou no todo, em face de razões de interesse público relevante, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ato escrito e fundamentado.

9.2. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei nº 14.133/2021.

9.3. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior à sua celebração.

9.4. A anulação do procedimento induz às anulações do Pedido e da Nota de Empenho.

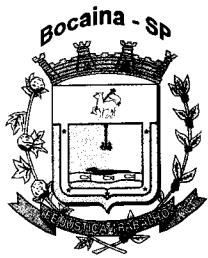
9.5. As empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação será atribuição da servidora pública municipal Amanda Gimenes Raminelli da Costa - Diretora de Saúde como Gestora e a servidora Grazielle Pereira Guedes - Assistente Social, como Fiscal dessa Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_/2026, firmado com a empresa \_\_\_\_\_, devendo relatar todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se o caso, para o fiel cumprimento na realização dos serviços/locação/entrega, inclusive para efeito de aplicação de penalidades.

10.2. A Ata de Registro deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste procedimento, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial, conforme Artigo 115 da da Lei nº 14.133, de 2021.  
A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da Contratante, cabendo-lhe, outrossim, verificar o cumprimento da Ata, autorizar os pagamentos e praticar os demais atos necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

10.3. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais gestores e fiscais da ata, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

estabelecidos no Artigo 7º da Lei 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.4.** O documento hábil para a aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será um Relatório dos Serviços, que deverá ser entregue para a Diretoria Requisitante com as seguintes informações:

- a) quantidade de entrega realizada.
- b) locais de entrega.

**10.5.** A empresa vencedora e a Prefeitura de Bocaina, através da Diretoria da Saúde, visando à comprovação real do andamento das entregas/locação/serviços nos termos da Ata, dar-lhe-ão vistos, por seus representantes credenciados.

**10.6.** Os serviços serão realizados nos locais, quantidades e horários, indicados pela Diretoria da Saúde. A empresa acatará as determinações da Diretoria da Saúde da Prefeitura de Bocaina, com ela resolvendo eventuais dúvidas.

**10.7.** A Diretoria da Saúde da Prefeitura de Bocaina reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa verificação dos serviços contratados, não se eximindo a empresa, em hipótese alguma, das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou preposto.

**10.8.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata, a Fiscal da Ata dará ciência a empresa vencedora, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

**10.9.** A Fiscal da Ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

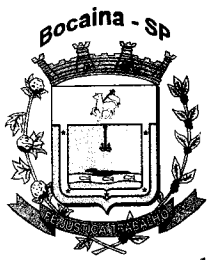
**10.10.** A Fiscal da Ata informará a seus superiores e a Gestora, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.11.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**10.12.** Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

**10.13.** Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento=(AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

**10.14.** Caberá à empresa contratada a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

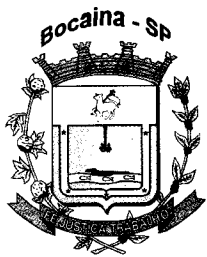
trabalhistas, previdenciários e sociais, **não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bocaina.**

**10.15.** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da Ata, deverão ser observadas as disposições dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, a fim de apurar a responsabilidade do fornecedor e eventualmente aplicar sanções.

**10.16.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **CRITÉRIOS DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por um Gestor e um ou mais Fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Artigo 7º da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme Artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021.
3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preços, o Fiscal dará ciência a empresa contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
4. O Fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, Artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021.
5. O Fiscal da Ata informará a seus superiores e ao Gestor da Ata, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, Artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021.
6. A fiscalização de que trata está cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.
7. A Prefeitura de Bocaina reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da Proposta Comercial da Empresa Contratada.
8. Constatada a ocorrência de descumprimento total da Ata de Registro de Preços, deverão ser observadas as disposições dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133 de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da empresa contratada e eventualmente aplicar sanções.
9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

11.1. Para qualquer dúvida que se originar desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Jaú - Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

11.2. E, estando as partes perfeitamente de acordo com as cláusulas desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obrigando-se, por si, herdeiros ou sucessores, a cumpri-lo e respeitá-lo em todas as suas disposições e a fim de que o mesmo produza, agora e sempre, seus jurídicos e legais efeitos, assinam a presente em 03=(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias.

Bocaina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

### **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**

Nome e Cargo: Caio Augusto Crepalci - Prefeito Municipal de Bocaina

E-mail institucional: [gabinete@bocaina.sp.gov.br](mailto:gabinete@bocaina.sp.gov.br) -

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA:**

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura: \_\_\_\_\_

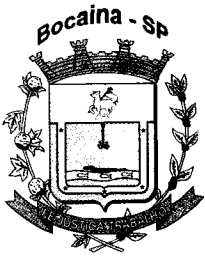
### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Bocaina

*Estado de São Paulo*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bocaina.

**CONTRATADA:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2026.**

**OBJETO:** “Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção domiciliar de Cilindros de Gases Medicinais. Fornecimento continuado de Oxigênio Medicinal Comprimido.”

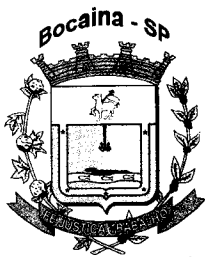
Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1.Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

(Continuação da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026).

Bocaina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**Nome:** Caio Augusto Crepaldi  
**Cargo:** Prefeito Municipal de Bocaina  
**CPF:** 438.401.488-04

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**Nome:** Caio Augusto Crepaldi  
**Cargo:** Prefeito Municipal de Bocaina  
**CPF:** 438.401.488-04 **RG:** 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP.  
**Data de Nascimento:** 19 de dezembro de 1995.  
**E-mail Institucional:** gabinete@bocaina.sp.gov.br  
**E-mail Pessoal:** crepaldicaioaugusto@gmail.com.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo CONTRATANTE:

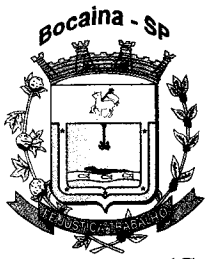
**Nome:** Caio Augusto Crepaldi.  
**Cargo:** Prefeito Municipal de Bocaina  
**CPF:** 438.401.488-04 **RG:** 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP.  
**Data de Nascimento:** 19 de dezembro de 1995.  
**Endereço Residencial Completo:** Rua José Pereira nº 129 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-006  
- na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo.  
**E-mail institucional:** gabinete@bocaina.sp.gov.br  
**E-mail pessoal:** crepaldicaioaugusto@gmail.com  
**Telefone:** 14.3666.80.00

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

**Nome:**  
**Cargo:**  
**CPF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_.  
**Data de Nascimento:**  
**Endereço Residencial Completo:**  
**E-mail institucional:**  
**E-mail pessoal:**  
**Telefone:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

(Continuação da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026).

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

**Nome:** Caio Augusto Crepaldi

**Cargo:** Prefeito Municipal de Bocaina

**CPF:** 438.401.488-04

**RG:** 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP.

**Data de Nascimento:** 19 de dezembro de 1995.

**E-mail institucional:** [gabinete@bocaina.sp.gov.br](mailto:gabinete@bocaina.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [crepaldicaioaugusto@gmail.com](mailto:crepaldicaioaugusto@gmail.com)

**Telefone:** 14.3666.80.00

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**Nome:** Amanda Gimenes Raminelli da Costa.

**Cargo:** Diretora da Saúde.

**CPF:** 391.076.248-40

**RG:** 48.148.944-7 expedida pela SSP/SP.

**Data de Nascimento:** 24 de abril de 1992.

**E-mail Institucional:** [saude@bocaina.sp.gov.br](mailto:saude@bocaina.sp.gov.br)

**E-mail Pessoal:** [draamandaraminelli@outlook.com](mailto:draamandaraminelli@outlook.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**Nome:** Grazielle Pereira Guedes.

**Cargo:** Assistente Social.

**CPF:** 020.046.915-06

**RG:** 69.003.446-5 expedida pela SSP/SP.

**Data de Nascimento:** 15 de outubro de 1984.

**E-mail Institucional:** [social.saude@bocaina.sp.gov.br](mailto:social.saude@bocaina.sp.gov.br)

**E-mail Pessoal:** [grazyufs2005@yahoo.com.br](mailto:grazyufs2005@yahoo.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS:

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Responsável pelos Processos Licitatórios

**Nome:** Edvaldo Francisco Urbinate.

**Cargo:** Coordenador de Licitações e Contratos

**CPF:** 288.018.718-48

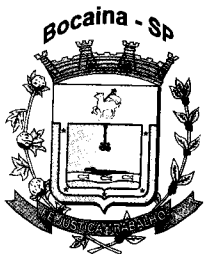
**RG:** 33.080.371-2 expedida pela SSP/SP.

**Data de Nascimento:** 28 de janeiro de 1980.

**E-mail Institucional:** [compras@bocaina.sp.gov.br](mailto:compras@bocaina.sp.gov.br)

**E-mail Pessoal:** [loydurbinate@hotmail.com](mailto:loydurbinate@hotmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

**ANEXO 8**  
**(MODELO)**

## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,

AUTORIZO o uso de minha imagem em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada no Pregão Presencial nº 001/2026, seguindo a Lei Municipal nº 2.902 de 19 de novembro de 2020.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) home page; (II) transmissão online; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**



# Prefeitura Municipal de Bocaina

CNPJ : 44.498.988/0001-36

Insc. Estadual : ISENTO

## Resultado da Cotação

Número da Cotação: 02877/25		Data: 05/11/2025		Abertura: 18/11/2025		Encerramento: 18/11/2025	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Vlr Médio	Vlr Tot. Méd.		
1	106.004.062	CARGA DE OXIGÊNIO COMPRIMIDO MEDICINAL DE 10 METROS CÚBICOS. O CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE	10.000	37,00	370.000,00		
2	106.004.063	CARGA DE OXIGÊNIO COMPRIMIDO MEDICINAL DE 2 A 4 METROS CÚBICOS. O CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 2	1.000	58,95	58.950,00		
3	106.004.064	CARGA DE OXIGÊNIO COMPRIMIDO MEDICINAL DE 1 METRO CÚBICO. O CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE	1.000	131,75	131.750,00		
TOTAL			12.000	227,70	560.700,00		

  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOCAINA**  
Nichele Adriana Cinipe Rodrigues  
Agente Administrativo

Fis. Nº	023
Ret.	